lei 241 - Sancionada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: __/__/__

DATA 12/03/51

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 13/51

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial de cr$ 25.000,00 para o fim que indica

VEREADOR Sebastião Franco Bayma

LEI Nº 241 DE __/__/__ Sancionada

DIOM Nº 5103 DE 19/04/51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002411951
Projeto: 00131951
Autor: SEBASTIAO FRANCO
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.....

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza.

LEI Nº 241. DE DE Abril DE 1951.

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr.$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, no Orçamento do presente exercício, o crédito especial/ de Cr.$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), como auxílio ao Círculo Operário de Otávio Bonfim, para aquisição de um terreno, destinado à construção de sua futura séde sócial.

Art. 2º - A importância de que trata esta lei é paga de uma vez ao Presidente do referido Círculo, devidamente credenciado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1951.

Ary Paule Cabral de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de lei nº 10/51

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr.$ 25.000,00, ~~para o fim que indica,~~ -------

Artº - 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a abrir, no orçamento do presente exercicio, o crédito especial de Cr.$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), como auxílio ao Círculo Operário de Otávio Bonfim para aquisição de um terreno, de sua futura séde social.

Art. - 2º - A importância de que trata esta lei é paga de uma só vez ao presidente do referido Círculo, devidamente legalizado.

Art. - 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- x -

JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente e srs. Vereadores:- A sociedade de que trata o presente projeto, foi fundada a 27 de Junho de 1948, funciona em prédio alheio, na antiga Capela de São Sebastião, sito à Rua Justiniano de Serpa, s/n no Bairro de Otávio Bonfim.

A sua finalidade precípua tem sido: socorrer os seus associados quando enfermos; proporcionar, no caso de os conjuges serem sócios, pelo nascimento de seus filhos, o auxílio de natalidade, no valor de Cr.$ 100,oo; prestar assistência médica e dentária aos seus associados; concorrer,como auxílio às despesas de funerais de seus sócios falecidos,com o pecúlio de Cr.$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Nesse curto período de existência, o Círculo já pagou às famílias dos sócios falecidos 31 pecúlios num total de Cr.$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros).

O Círculo, no momento, congrega em seu quadro social, perto de dois (2) mil associados, concorrendo cada membro com apenas Cr.$ 3,00(três cruzeiros) mensais. Isso quer dizer que a arrecadação é quasi toda revertida em benefício de seus contribuintes, pois a maioria é constituida de operários pobres.

Diante da bôa vontade dos que integram a Diretoria daquele Círculo, asseguro que a benemerita sociedade vem atendendo com pontualidade e presteza aos associados em todos os seus direitos previstos nos estatutos.

A Sociedade deseja, quando possuir sua séde própria, instalar escolas para os associados e seus filhos, razão por que confio nos nobres Vereadores, em compreender o pensamento manifestado no projeto que ora apresento, considerando, tambem,a importancia a que o mesmo será aplicado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE MARÇO DE 1951.

Sebastião Lopes Filgueiras
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer n. 9/51 ao projeto de lei n.13/51

Pretende o nobre vereador Sebastião Baima, através do projeto de lei em analise, que a Municipalidade concorra com um auxilio pecuniario de Cr$ 25.000,00, destinado à aquisição de um terreno para a futura sede social do CIRCULO OPERARIO DE OTAVIO BOMFIM.

Não ha duvida de que se trata de uma entidade beneficente, que presta a seus associados e suas familias relevantes serviços de assistencia social, cooperando assim com os poderes publicos nessa obra meritoria de amparo e auxilio às camadas menos favorecidas de nosso povo.

O projeto é justo, razoavel e oportuno, mao grado a situação de quasi penuria por que passa no momento o erario municipal. Mas nem porisso perde a proposição em tela a sua oportunidade, de uma vez que não determina nem impõe prazo imediato para o seu cumprimento por parte do Executivo Municipal, compreendendo-se no entanto que o encargo corre por conta do Orçamento vigente.

Nestas condições somos pela aceitação do projeto 13/51, recomendando-o à douta apréciação do Plenario.

E' o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 17 de Março de 1951.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 13/51.

Aprovado 5.4.1951

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr.$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL // CRUZEIROS), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, no Orçamento do presente exercício, o crédito especial de Cr.$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), como auxílio ~~ao~~ destinado à construção ao Círculo Operário de Otávio Bonfim, para aquisição de um terreno,/ de sua futura séde social.

Art. 2º - A importância de que trata esta lei é paga de // uma vez ao Presidente do referido Círculo, devidamente credenciado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Março de 1951.

José Martins Rodrigues — PRESIDENTE

José Caminha Alencar Araripe — RELATOR

Raimundo Diogo.

Antero Lima Gomes Pinto

José Ferreira